



**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2023**

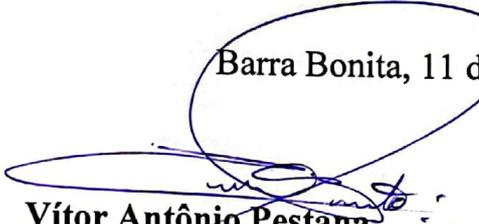
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que denomina de “AVENIDA CHAFIC MUCARE” o prolongamento da Avenida Chafic Mucare em nosso município.

Nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 31, inciso XV), é de competência exclusiva do Legislativo Municipal a denominação de logradouros, praças e próprio público<sup>1</sup>.

Assim, como o projeto preenche os requisitos previstos na legislação municipal, opino no sentido de que deve ser encaminhado ao plenário para a doura apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 11 de dezembro de 2023.

  
Vítor Antônio Pestana

Consultor Jurídico

OAB/SP 240.431

<sup>1</sup> Aqui, cabe interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019, (Informativo 954).